



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



### **LEI Nº 0151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE AS ÁREAS QUE ESPECIFICA, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 062, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os atos necessários para desapropriação judicial ou amigável dos imóveis relacionados nos incisos deste artigo, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 062, de 08 de outubro de 1999:

**I** – Um terreno com área de 1.099,32 m<sup>2</sup> (um mil e noventa e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados), parte da área maior de 43.087,00 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e oitenta e sete metros quadrados), sendo 40.167,00 m<sup>2</sup> (quarenta mil cento e sessenta sete metros quadrados) de terras rurais e 2.920,00 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e vinte metros quadrados) de terreno urbano, contendo na última área uma casa de moradia, construída de madeira, coberta com telhas, medindo 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), e demais benfeitorias anexas, situadas na Vila de Bela Vista do Toldo, neste município, dentro das seguintes confrontações: com o outorgado, com Pedro Tyszka, com Argemira Iarocheski, com Leopoldo, Celso e Roseli Koch, com Antenor Gomes dos Santos, Marcília L. Franco, com herdeiros de Eraldo Lessak e com Jair Lessak, pela frente com a Rua Principal. Proprietário Univaldo Borges Vieira, objeto do Registro nº 42.592, do Livro Transcrição das Transmissões nº 3-AP, fls. 251, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

**II** – Um terreno com área de 715,68 m<sup>2</sup> (setecentos e quinze metros e sessenta e oito centímetros quadrados), parte da área maior de 44.675,00 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situado em Bela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Vista do Toldo, neste município, confrontando com herdeiros de Alexandre Schimboski, fazendo frente para a estrada geral, por um lado com o vendedor e viúva Eulilia Kichler e herdeiros, e por outro lado com João Cielinski, de propriedade de Pedro Tyszka, objeto do Registro nº 21.857, do Livro Transcrição das Transmissões nº 3-U, fls. 180, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

**Art. 2º** - No caso de desapropriação amigável a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação, designada através da Portaria nº 092, de 13 de outubro de 1999, cujo laudo de avaliação fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

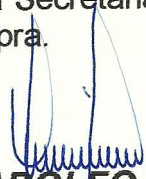
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 23 de dezembro de 1999.

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secret. Munic. de Adm. e Finanças